



Saquarema, 17 de janeiro de 2025.

Ofício nº 39/2025

Câmara Mun. Saquarema  
Protocolo nº 048

**Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 272/2023**

17 JAN 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei acima referenciado.

Inicialmente, é importante reconhecer que a proposta contida no Projeto de Lei reflete uma preocupação relevante com a saúde mental dos homens, um tema de grande importância no contexto atual, onde a saúde mental ainda é um desafio a ser superado, principalmente no que tange ao público masculino. A ampliação da oferta de serviços de saúde mental para a população masculina é, sem dúvida, uma prioridade, conforme as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem.

Contudo, ao analisar o conteúdo do projeto, é possível identificar algumas questões que necessitam de maior clareza e planejamento para que sua implementação seja eficaz e atenda realmente às necessidades da população masculina. Em primeiro lugar, o Projeto de Lei não detalha como será a integração dos serviços de saúde mental masculina com os demais serviços prestados pelo CAPS, como também não apresenta um planejamento sobre como serão alocados os recursos humanos necessários para atender esse público específico, como psicólogos, psiquiatras e outros profissionais especializados.

A criação de um atendimento específico dentro do CAPS para o público masculino exige um planejamento adequado para garantir que as equipes profissionais recebam a capacitação necessária, que as instalações sejam adequadas e que os fluxos de atendimento sejam bem estruturados, a fim de evitar a sobrecarga dos serviços existentes e garantir a qualidade no atendimento prestado. No entanto, o Projeto de Lei não especifica como essas questões serão abordadas, o que gera incerteza sobre a viabilidade da proposta.

Além disso, não há uma análise orçamentária detalhada que contemple os custos necessários para a implementação da medida, como o aumento do número de profissionais, ampliação de espaço, adequação de infraestrutura, dentre outros aspectos logísticos. A ausência de um planejamento orçamentário compromete a sustentabilidade do projeto a longo prazo, colocando em risco a continuidade dos serviços.

Destaca-se, é fundamental garantir que qualquer ampliação ou especialização nos serviços de saúde, como o atendimento ao público masculino no CAPS, seja acompanhada de um planejamento robusto que contemple todos os aspectos operacionais, orçamentários e de capacitação necessários para que o atendimento seja realmente efetivo e de qualidade.




Ressalta-se ainda que, de acordo com a legislação vigente, projetos que envolvem a criação de despesas devem ser de autoria da Chefia do Poder Executivo, a fim de assegurar o devido planejamento orçamentário e a viabilidade financeira das propostas. Neste sentido, a iniciativa de criação de custos para o Município, sem a devida análise prévia da Administração, compromete a efetividade da execução de políticas públicas, como a proposta contida no presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, com base nas razões acima expostas, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Sem mais para o momento, renovo protestos de atenta consideração.

Cordialmente,

  
Lucimãr Pereira Vidal da Costa  
Prefeita

Câmara Mun. Saquarema  
Protocolo nº 048

Exmo. Sr.  
Odinei Garcia Ramos  
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema

17 JAN 2025

  
Funcionário